



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3588 / 21  
Fls. 01  
Resp. JL

Emenda n. 01 /2021 ao Projeto de Lei n. 132/2020

Inclui o § 2º ao art. 154-A proposto pelo Projeto de Lei n. 132/2020, renumerando os demais, nos termos que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e após as colaborações oportunizadas pela audiência pública para tratar do projeto em epígrafe, o vereador que esta subscreve submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda ao Projeto de Lei n. 132/2020, nos seguintes termos.

Art. 1º. Fica Incluso o § 2º ao art. 154-A proposto pelo Projeto de Lei n. 132/2020, renumerando os demais, com a seguinte redação:

*"TÍTULO II*

*DAS OBRAS*

*[...]*

*Capítulo XIII-A*

*Dos Contêineres para fins residenciais e comerciais*

*Art. 154-A. [...]*

*§ 1º. [...]*

*§ 2º. Nos contêineres, o pé direito mínimo fica vinculado as suas dimensões.*

Emenda nº 01  
ao P.L. nº 132 / 20



C.M.V.  
Proc. Nº 3588 / 21  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Para serem utilizados, os containers deverão possuir placa de certificação CSC (Container Safe Convention).

§ 4º. Além das exigências previstas nos parágrafos anteriores, é necessária a apresentação de Laudo Técnico de Habitabilidade certificando a ausência de riscos físicos, químicos e biológicos, assinado por profissional regularmente habilitado, inclusive comprovando a higidez de todos os containers utilizados na obra, dentro dos parâmetros pretendidos no projeto.”

### Justificativa

A presente emenda pretende harmonizar a atual legislação de obras em relação ao pé direito mínimo das edificações com as dimensões efetivas de um contêiner, de modo a não impedir sua utilização.

Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 19 de agosto de 2021.

**LUIZ MAYR NETO**

Vereador

Nº do Processo: 3588/2021      Data: 23/08/2021

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 132/2020

Autoria: MAYR

Assunto: Inclui o 2º no art. 154 – A do Projeto, que Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências.